



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 842/89

(Revogada pela Lei nº 1.133, de 30.7.1992)

DATA: 22 de maio de 1989.

SÚMULA: Autoriza a permuta do lote nº 02 da quadra 568 e autoriza a dar em comodato à Comunidade Vila Izabel e Bairro Nova Brasília.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 02, da quadra 586, com área de 560,00m² pertencentes ao patrimônio do Município, com o lote nº 02, da quadra 493, com área de 288,24m², de propriedade do Senhor Gilberto Beatrice.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a dar em comodato o lote nº 02 da quadra nº 493, com área de 288,24m² à Comunidade dos Bairros Vila Izabel e Nova Brasília.

Art. 3º - A Comodatária obriga-se a construir sobre o referido imóvel, um pavilhão onde funcionará o Centro Comunitário dos Bairros Vila Izabel e Nova Brasília.

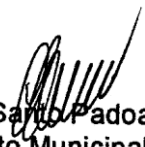
Art. 4º - O Comodato autorizado na forma desta Lei, passará a vigor, enquanto existir a Comodatária e o imóvel for utilizado para os fins especificados no artigo 3º da presente.

Art. 5º - A Comodatária obriga-se a construir o pavilhão, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal fará elaborar contrato de Comodato, para disciplinar a matéria, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal